



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2018 PARA PARCERIA PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES MEDIANTE A EXECUÇÃO DO PROJETO “QUALIFICANDO A ESTRUTURA FÍSICA DOS SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE”, CONFORME PLANO DE TRABALHO, AUTORIZADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.489/2018.

O Município de **FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.917/0001-25, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO** brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominado de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 92.403.500/0001-92, com sede na Rua Santo Cerutti, nº 430, na cidade de Frederico Westphalen/RS, devidamente representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **EMERSON MORESCO**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF sob o nº 033.108.400-77, portador da cédula de identidade civil sob o nº 9109289729, doravante denominado de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 72/2017, autorizado pela Lei Municipal nº 4.489/2018, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 10/2018, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a parceria para execução de programa de Auxílios e Subvenções mediante a execução do projeto “Qualificando a Estrutura Física dos Serviços de Alta Complexidade”, conforme Plano de Trabalho, autorizado através da Lei Municipal nº 4.489/2018.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a Associação de Deficientes Físicos de Frederico Westphalen o valor de **RS 4.000,00 (quatro mil reais)** em parcela única.

2.2. Em caso de celebração de termos aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.3. As despesas decorrentes do repasse objeto deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes disposições orçamentárias:

Órgão 13– Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação;

Unidade 13.01 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Projeto/Atividade Operações Especiais: 2103 – Manutenção das Despesas Operacionais – Assistência Social;

Elemento 3350.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais.

2.4. O valor será depositado em conta bancária de titularidade do proponente em parcela única no Banrisul, Agência 0630, Conta nº 0602219196, em até 10 dias após a assinatura deste Termo de Colaboração.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida necessária ao pleno atendimento do objeto e das obrigações assumidas neste Termo de Colaboração.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração Municipal
JUNTA DO PODEREXE.MUN

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

ch

EM



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- I- Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;
- II- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidade constatadas;
- III- Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
- IV- Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- VI- Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII- Fiscalizar os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII- Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX- Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração no Mural Público e no sítio oficial do município na internet.

4.2. Compete à OSC:

- I- Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- II- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução;
- III- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV- O Sr. **Emerson Moresco** se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V- Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI- Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII- Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- IX- Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XI- Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII- Disponibilizar, quando solicitado, documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII- Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV- Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes,



FREDERICO
WESTPHALEN
Município criado em 2007
15 de Junho de 2007



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

que serão obrigatoriamente computadas a créditos deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV- Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI- A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII - Divulgar o município de Frederico Westphalen, visando o desenvolvimento socioeconômico do município;

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmo à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II- modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III- utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV- pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V- efetuar pagamentos em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI- realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente da OSC.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados nos objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.



Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III- Original ou cópias dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV- Extrato bancário e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VII- Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 60 (sessenta dias) a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a Administração Pública.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas semestral e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



FREDERICO
WESTPHALEN
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
JUNTOS POR UM BOM DIA



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, contará:

I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. No exercício de duas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II- Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III- Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da defesa de governo da Administração Pública sancionadora;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.



FREDERICO
WESTPHALEN
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
JUNTOS POSSUÍMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração, o plano de trabalho anexo. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Frederico Westphalen, 26 de junho de 2018.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal

EMERSON MORESCO
Presidente da Associação de Deficientes Físicos de Frederico Westphalen

Testemunhas:

1ª

2ª



FREDERICO
WESTPHALEN
ADMINISTRAÇÃO 2001-2020
JUNTA FOMENTO MAP



PLANO DE TRABALHO

I. DADOS CADASTRAIS:			
Nome da Instituição: ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN		CNPJ: 92.403.500/0001-92	
Tipo de Organização da Sociedade Civil: <input checked="" type="checkbox"/> Organização sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa			
Endereço: RUA SANTO CECÍLIO, 410			
Bairro: BARRIL	Cidade: FREDERICO WESTPHALEN	U.F.: RS	CEP: 98400-000
E-Mail: lardef@hottmail.com	Telefone: 55 3744 5040		
Conta Bancária: <input type="checkbox"/> Especial 0602219190	Banco: Barrisul	Agência: 0630	
Nome do Responsável: EMERSON MORES SOU		CPF: 033.108.400-77	
Período de Mensuração: 01/12/2017 a 31/12/2017	RG/Orgão Expedidor: 9109289729	Cargo: PRESIDENTE	
Endereço: Linha Sete de Setimontes, s/n Taquaraçu do Sul		CEP: 98.410-000	
2. PROPOSTA DE TRABALHO:		PRAZO DE EXECUÇÃO	
Nome da Proposta: Qualificação e estrutura física dos Serviços de Alta Complexidade.		Início ARR	Término 60 DIAS
Público Alvo: Pessoas com Deficiência inscritas na Associação e munícipes que utilizam-se dos Serviços de Fisioterapia custeados pelo SUS.			
Objeto da Proposta: Executar reformas e reformas no espaço físico existente na instituição, destinado a execução dos serviços de fisioterapia que complementam os serviços de Alta Complexidade ofertados pela ADF.			
Descrição da realidade que será objeto da parceria (devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas): O objeto proposto tem caráter de aplicação em espaço físico organizado na instituição e destinado a realização dos serviços de fisioterapia voltado às pessoas com deficiência acolhidas e atendidas pela ADF, bem como, pelos demais munícipes que para acessar referido serviço, utilizam-se do Sistema Único de Saúde - SUS. O espaço físico, devido ao tempo de construção e uso, vem apresentando comprometimentos estruturais, problemas de rachaduras nas paredes e infiltração, o que exige a intervenção imediata para se manter a segurança e qualidade dos serviços e instalações existentes. Ainda ressalta-se que a intervenção se faz necessária, pois sugere risco para a estrutura do segmento público que presta o serviço de acolhimento.			
Justificativa da Proposta: Com base nos dados levantados pelo Censo Demográfico realizado no ano de 2010, um percentual de 24%, ou seja, mais de 1,6 milhão de brasileiros apresentaram algum tipo de deficiência, sendo que destes, a maioria ainda em idade fértil, em idade de procriar e de exercer atividade econômica e não exerce atividade economicamente ativa. Especificamente no município de Frederico Westphalen, a realidade não se difere da nacional, uma vez que, conforme dados apresentados pela Fundação do Desenvolvimento Social, o contingente populacional acometido de algum tipo de deficiência é grande, e esse número cresce a cada ano, devido ao comprometimento seja ele; físico, mental, intelectual ou sensorial encontrado no município pelo Programa de Prestação Continuada - BPC. Um contingente populacional considerado significativo se comparado ao número de habitantes que compõem o município. Então, considerando a importância e relevância de se ter em consideração a responsabilidade de que cabe aos entes público e à sociedade, em relação ao segmento e em especial ao que tange a concretização dos objetivos de que preconiza o artigo 2º do Estatuto da Associação Social - LASS. Torna-se indispensável dispor no âmbito municipal, de políticas públicas e ações, visando ao acolhimento, atendimento e inserção social para as pessoas com deficiência. No município, possuem a esse segmento referenciado espaços e serviços especializados, condizentes as suas reais necessidades, visando à socialização e ao acesso de fato nos direitos sociais de que lhes são garantidos por lei. Com o apoio da comunidade, através, especificamente, da Associação de Deficientes Físicos, fundada em 08 de outubro de 1989, vem desde			

Handwritten initials and a vertical line at the bottom of the page.

então, buscando a concretização deste objetivo.

A ADF surgiu para preencher uma lacuna de atendimento a este segmento em específico, no que cabe ao serviço de acolhimento, assumindo para si a responsabilidade pelo referido atendimento. Sendo que desde sua fundação ainda é a única no município a garantir e ofertar serviços de acolhimento no município e região para esse segmento.

Oferta atendimento de alta complexidade em consonância com o Sistema Único de Assistência Social/SUAS e Norma Operacional Básica - SUAS. Serviços estes, que segundo a legislação citada, tem como objetivo crucial promover a Proteção Social e Integral, garantindo moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para os indivíduos que se encontram sem referência ou em situação de abandono e risco.

Agregando a estes apriorizamentos, expandiu sua atuação e com o apoio da comunidade e de recursos provenientes de projetos sociais mantidos em seu espaço, clínica de fisioterapia completa, que na fase inicial atendia apenas seu público acolhido, com estrutura física a atenção integral e que pela qualidade de sua estrutura, atualmente abarca em parceria com os profissionais da rede pública a execução total dos serviços de fisioterapia financiados pelo SUS.

De fato o espaço físico e de responsabilidades da ADF, tornou-se referência na oferta e execução dos serviços de fisioterapia executados aproximadamente 980 procedimentos atendimentos/mês. Ocorrer que o espaço físico utilizado para a execução do referido serviço, em razão das dificuldades financeiras vivenciadas pela instituição, há tempos não recebe reparos e reformas, devido a esta realidade, somada a ação do tempo, vem apresentando comprometimento na sua estrutura, como falta de iluminação e umidade, que precisam ser solucionadas com brevidade, pois comprometem a qualidade dos serviços ofertados e colocam em risco estruturais para o segundo pavimento, onde oferta-se o serviço de acolhimento.

Alcance das metas que são realizadas, justificamos o encaminhamento da referida proposição, que objetiva por meio da concretização de meios e recursos do Programa Municipal de Auxílio e Subvenções Sociais, adquirir os materiais de construção necessários para a promoção das melhorias no espaço físico referido garantindo a segurança da estrutura física da ADF.

3. OBJETIVOS:

3.1. Gerais:

Realizar melhorias no espaço físico do primeiro pavimento, destinado a realização dos serviços de fisioterapia, com vista a garantir a qualidade na oferta dos serviços de alta complexidade.

3.2. Específicos:

Adquirir materiais e instalações necessários para aplicação nas melhorias estruturais do espaço físico(1º pavimento) destinado ao subserviço fisioterapia.

Qualificar os serviços por meio da execução de melhorias estruturais que garantirão disponibilizar a demanda usuária espaço saudável e permitir satisfazer as exigências de suas limitações e fragilidades.

4. METODOLOGIA:

4.1. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas:

Para fins de realização do objeto proposto pela parceria, será preferida na fase inicial a avaliação das intervenções necessárias, a ser realizada por profissional qualificado e na sequência a contratação dos serviços de mão de obra para a execução. De posse das estimativas, os recursos provenientes da parceria serão aplicados na íntegra para a aquisição dos materiais de construção necessários para efetivação das melhorias apontadas.

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1. Descrição das metas e de atividades ou projetos a serem executados:

Adquirir os materiais de construção necessários para viabilização das melhorias estruturais no espaço destinado ao objeto da parceria.

Realizar as melhorias estruturais necessárias no espaço físico, objeto da parceria.

5.2. Resultados esperados:

Qualificar e garantir a segurança de estrutura física destinada a execução dos serviços de fisioterapia e de Proteção Social Especial de Alta Complexidade ofertados sob a responsabilidade da Associação de Deficientes Físico-ADF.

5.3. Parâmetros para avaliação do cumprimento das metas:

Definir a estratégia a ser adotada em consonância com o potencial de recursos disponibilizados

Definir período de realização da obra, definindo cronograma de execução anterior ao início da obra.

Acompanhar de forma efetiva a execução das etapas, garantindo a efetivação do cronograma pré estabelecido

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

Meta	Unidade	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	quantidade de materiais de construção	peçoss		150	ARR	60 DIAS

7- PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA:

Receita	Total	Valor Mensal	Valor Anual

(assinatura)



Proponente	0,00	0,00
Concedente	4.000,00	4.000,00
Total Geral	4.000,00	

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Concedente	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
Proponente	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

9. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Execução	Valor
Material de Consumo	4.000,00
Serviços de Pessoal - Pessoa Física	
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Custos Inerentes ao Exercício pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL	4.000,00

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS:
 A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.
 A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração do parceria exceder um ano.
 Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, o prazo será de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades no cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

11. DECLARAÇÃO:
 Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação perante o Município, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública. Não houve a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.
 Pede deferimento.
 Frederico W. de Souza, 27 de maio de 2018.
 Local e Data: *Emerson Almeida*
 Organização da Sociedade Civil

12. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
Conselho Municipal (Para repasses oriundos de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, Assistência Social, Saúde, etc.)
 Aprovado Reprovado
 Data: 23.05.18 Assinatura: *Raquel Barigo*

24

REF. MUNICIPAL FV	
Nº	Nº.º de processo
34	6

Chefe do Poder Executivo:

Aprovado

Reprovado



Data: 13 de 13

Assinatura: